

## Despacho de Arquivamento

Foi recebido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby o boletim de jogo realizado no dia 15 de Outubro de 2022, em Guimarães, relativo ao CN 1 (seniores masculinos), entre as equipas do **GRUFC** e do **CRAV**.

Sucedo que, consta desse mesmo boletim que o treinador do **CRAV**, **RICARDO ALVES** foi expulso por exibição do cartão vermelho, devidamente registado no quadro para o efeito.

No caso em apreço, o árbitro apresentou o competente relatório sobre uma expulsão definitiva, onde é dito:

*“Após o término da primeira parte do jogo, junto ao banco do CRAV, o treinador do CRAV, Ricardo Alves, dirigiu-se a mim num tom agressivo e em voz alta, contestando a minha arbitragem, dizendo entre outras coisas, “não vales nada”.*

*Tendo em conta esta situação, o mencionado treinador foi expulso, tendo sido exibido o cartão vermelho. Apesar de me ter afastado do local, o Ricardo Alves seguiu-me, continuando a contestação verbal, proferindo entre outras coisas: “dobro-te ao meio”.*

*Na segunda-feira seguinte de manhã, ligou-me a pedir desculpa pelas suas acções indicando que estava mesmo arrependido das mesmas”.*

O relato feito parece poder-se subsumir a várias infrações, nomeadamente, 39.º, n.º 1 a) do RD (intromissão sistemática na arbitragem) e 39.º n.º 1 b) do RD (Insultos, ofensas ou ameaças por gestos ou palavras), uma vez que ao Treinador disse *não vales nada (...)* dobro-te ao meio.

Quanto à intromissão sistemática da arbitragem, não nos parece enquadrável, uma vez que tais palavras não foram proferidas no decurso do jogo, mas sim no seu intervalo. Aqui

também, há que ponderar o direito que o visado em expressar a sua opinião, ainda que seja um juízo negativo. Ora, a questão aqui prende-se em saber se tais imputações são susceptíveis de atingir a honra e consideração do árbitro, receptor daquela expressão. Não resulta do relatório de expulsão qualquer indício que nos permita concluir que tal aconteceu. Consequentemente, não vemos aqui o preenchimento do tipo do artigo 39.º, n.º 1 a) do RD.

Por outro lado, coloca-se, concomitantemente a questão relativa à possível qualificação da expressão “*dobro-te ao meio*” como sendo uma ameaça. Resulta aqui também que da factualidade apresentada, tal expressão surge no “calor do momento”, integrada numa expressão integrada num chorrilho de expressões menos digna para quem as profere, não tendo uma verdadeira intenção de ofender fisicamente o árbitro, mas sim de expressar de forma rude, desagrado sobre algo.

Assim, delibera o Conselho de Disciplina arquivar os presentes autos.

Comunique-se a presente decisão aos interessados.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2022

**O Conselho de Disciplina:**



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias